



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove(23.04.2019).

Washington Brito de Souza
WASHINGTON BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 136/2019 em 23 de abril de 2019, aprovada por unanimidade.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 014 / 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), torna público e leva ao conhecimento aos interessados, que foi aberto processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para aquisição de material e serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria de Assistência da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI). Abertura da sessão: **09 de maio de 2019 às 11h30min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI. As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, na sede da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, sito na Rua João Santos, 133, Centro, fone (86) 3332-0051.

Caxingó(PI), 26 de abril de 2019.

Antonio Nunes de Carvalho Neto
- Pregoeiro -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



LEI N° 136/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza a adequação salarial aos profissionais Saúde no exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração dos profissionais da Saúde ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em efetivo exercício, de acordo com a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais da Saúde ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, passando a tabela salarial a vigorar com os valores discriminados, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2019. Revoga-se as disposições em contrário.

Geovane Araújo Pereira
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



ANEXO I

A) VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ANEXO I DA LEI N° 67/2014)

Nº	CARGOS	VENCIMENTO
03	Agente de endemias	R\$ 1.250,00
04	Agente de Saúde	R\$ 1.250,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



LEI N° 137/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do município de Caxingó(PI), altera a Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Municipal nº 067/2014 de 14 de abril de 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salarial base dos servidores efetivos dos seguintes cargos: Assistente Social, Nutricionista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Técnico Agrícola, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Higiene Bucal e Auxiliar de Consultório Dentário conforme Plano de Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal instituído pela Lei Municipal nº 067/2014 de 14 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 103/2016.

Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimentos do Anexo I, letra A da Lei Municipal nº 067/2014, de 14 de abril de 2014, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com os valores discriminados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

(Continua na próxima página)